



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR - 16



PROCESSO : TC-2290/026/15
ENTIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO : 2015
RESPONSÁVEL : ARI OSMAR MARTINS KINOR
CPF N° : 040.389.448-40
PERÍODO : 1º/01/2015 A 31/12/2015
RELATORA : CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
INSTRUÇÃO : UR-16 - ITAPEVA / DSF - I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR - 16



3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	SIM
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	NÃO
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	NÃO

O Município instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio de Lei Complementar Municipal nº 51, de 2002. Entretanto, durante o exercício de 2015 não houve movimentação financeira de tal tributo, uma vez que o valor de iluminação pública devido pela Prefeitura Municipal à empresa Elektro, compensou-se durante todo o período com o montante arrecadado pela mesma empresa a título de contribuição, não havendo assim, ingresso de receita nos cofres públicos (Documentos às fls. 61/64 do Anexo).

Durante nossa fiscalização, verificamos que o Município havia assumido os ativos da iluminação pública, cumprindo a determinação contida na Resolução 414/10 (e posteriores) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Nesse contexto, verificamos que os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial (fls. 65 Anexo).

Ainda, a título de notícia, por ocasião de nossa fiscalização, constatamos que o Município contratou empresa especializada para a execução dos serviços relacionados à iluminação pública, por meio do pregão nº 06/2016 (fls. 66 do Anexo).

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

B.4.1.1. REGIME ESPECIAL MENSAL

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de PreCATórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	8.003.395,44
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	124.753,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR - 16



Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2014	7.878.642,36
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	2.225.532,34
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual ou mensal)	888.491,30
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	935.526,20
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	9.293.401,58
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	77.718,18
Saldo apurado em 31/12/2015	9.215.683,40

Conforme documentos fornecidos pelo Tribunal de Justiça ao Município de Apiaí, constatamos que em dezembro de 2014, o saldo das contas do TJ para receber os depósitos era de R\$ 124.753,08 e o saldo em 31/12/2015 era de R\$ 77.718,18 (fls. 67/69 do Anexo).

Dessa forma, observando os depósitos efetuados pela Prefeitura durante o exercício de 2015 (**R\$ 888.491,30**), e, subtraindo-se do saldo existente nas contas do TJ em dezembro de 2015, verificamos que houve um pagamento efetuado pelo referido Tribunal no montante de R\$ 935.526,20.

Entretanto, o saldo apurado na tabela acima em 31/12/2015 (R\$ 9.215.683,40) não condiz com o valor que consta do Balanço Patrimonial (R\$ 6.826.148,03 - fls. 33-v e 70 do Anexo), de forma que a Entidade não está registrando corretamente suas obrigações de longo prazo, havendo ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83, da LF nº 4.320/64).

Ademais, de acordo com Declaração às fls. 71 do Anexo, a Prefeitura não possui em seu Balanço Patrimonial a conta correspondente aos depósitos efetuados ao Tribunal de Justiça.

O mapa de precatórios encontra-se costado às fls. 72/73 do Anexo. Verificamos que o Município pagou R\$ 62.683,46, referente aos requisitórios de baixa monta no exercício de 2015 (fls. 74 do Anexo).

B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.